



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.566.188/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.833.929/0001-43, com sede na Rua Helmuth Gresseler, nº 45, Centro, em Ijuí/RS, neste ato representada pela Proprietária, Sra. ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 961.908.090-49, portadora da CI-RG nº. 1041054923, residente e domiciliada na Rua João Perondi, nº 145, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços de Logística para Saúde, através de serviço domiciliário com acolhimento e apoio aos familiares de pacientes atendidos nas referências de média e alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Ijuí/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** Prestar o serviço conforme especificações da proposta de preços.

**2.2** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2.3** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

**2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** Os Serviços Contratados deverão contemplar:

**3.1.1** Serviço de Logística em Saúde.

**3.1.1.1** Acompanhamento de pacientes indicados pelo CONTRATANTE aos hospitais de Ijuí/RS, por ocasião de sua internação e hospedagem de seus acompanhantes, limitados a 02 (dois) por paciente.

**3.1.1.2** Acompanhamento da internação, com informações do quadro clínico aos acompanhantes.

**3.1.1.3** Comunicação de transferência de unidade hospitalar e solicitação de transporte junto ao Município de Pejuçara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.1.1.4** Agendamento e confirmação de consultas com profissionais especializados na cidade de Ijuí/RS.

**3.1.1.5** Transporte de paciente e acompanhante da estação rodoviária de Ijuí/RS para os hospitais e local de hospedagem.

**3.1.1.6** Apoio na liberação de documentação, traslado e funeral, por ocasião de óbito de paciente do Município de Pejuçara.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de Dispensa de Licitação nº 312/2020, quantificado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pela execução do contrato.

**4.2** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde.

3.3.90.39.53 – 2333 – Serviços de Assistência Social – Recurso 40 ASPs

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1** O pagamento do valor mensal será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório com a descrição dos serviços prestados no mês, à Central de Compras do Município.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 12.578, de 07 de fevereiro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 312/2020, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:

2) \_\_\_\_\_  
NOME: